

AVISAM, ainda, que, da mesma forma, ficam mantidas, para o referido período, todas as orientações relacionadas ao funcionamento do plantão e ao peticionamento a ser formulado pelas partes e pelos interessados.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 98/PR/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de preservar a integridade de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados, bem como do público externo, em razão do recente aumento de casos de COVID-19 e da chegada de uma nova variante do vírus ao país, AVISA a todos os interessados que, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, previstas no art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340, de 4 de março de 2022, fica recomendado o uso de máscara de proteção facial para acesso e permanência nas dependências do Poder Judiciário de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.411/PR/2022

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Tributário da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Tributário.

O PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da Resolução da Corte Superior nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 120, de 28 de outubro de 2021, que "recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 471, de 31 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à alta litigiosidade tributária, a fim de garantir a isonomia dos contribuintes, a eficiência do fisco e a segurança do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0670358-35.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Tributário da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Tributário.

Art. 2º O CEJUSC Tributário, sediado na Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais, para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, para o tratamento de questões tributárias, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias.